



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 122/2025

Referência: Processo Número do Protocolo 872/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 030, de 31 de julho de 2025

Autor (a): Vereadora Andrelina Magaly da Silva - PP

Assinado por: Vereadora Andrelina Magaly da Silva - PP

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 030 de 31 de julho de 2025, que “*Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Andrelina Magaly da Silva - PP, que “*Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências.*”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Projeto de Lei n.º 030 de 31 de julho de 2025, de autoria da Excelentíssima Vereadora Magaly, institui as Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT.

As campanhas, a serem realizadas anualmente durante o período de estiagem (maio a 31 de outubro), visam conscientizar a população sobre os riscos e a ilegalidade das queimadas, promover a preservação ambiental e a saúde pública, estimular denúncias e integrar ações de diversos órgãos públicos e privados.

A análise do projeto de lei passa pelas seguintes considerações:

2.1. Competência Legislativa:

A instituição de campanhas de conscientização e combate a queimadas é matéria de interesse local, o que, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, insere-se na competência do Município.

Além disso, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição são competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal.

Portanto, o projeto de lei é constitucional sob o aspecto da competência legislativa.

2.2. Parceria com Entidades Privadas e Financiamento:

O projeto prevê que as despesas das campanhas poderão ser custeadas por doações, patrocínios, parcerias com empresas privadas e apoio de voluntários, sem ônus direto para o erário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A lei complementar de que trata o artigo 163, inciso IX, da Constituição Federal dispõe sobre as condições e limites para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

O projeto menciona que as empresas apoiadoras poderão ter sua marca divulgada e que a doação pode permitir a dedução do valor no Imposto de Renda, conforme a legislação vigente. Essa possibilidade, no entanto, deve estar em conformidade com as normas federais sobre incentivos fiscais e doações.

O artigo 6º do projeto estabelece que a doação deve ser formalizada e a nota fiscal emitida em nome do doador, permitindo a dedução no Imposto de Renda de acordo com a legislação federal. Vejamos a redação do artigo:

“Art. 6º As empresas privadas e demais parceiros que realizarem doações para as Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT deverão formalizar a doação por meio de termo específico, contendo a identificação do doador, do donatário (Município), a descrição detalhada do objeto da doação (bens ou serviços) e as condições estabelecidas.

Parágrafo único. A liquidação do pagamento será realizada diretamente pelo doador à empresa prestadora do serviço, a qual emitirá nota fiscal em nome do doador, possibilitando a dedução do valor no Imposto de Renda, conforme a legislação vigente, respeitando os limites e critérios estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.”

Isso indica que a intenção do projeto é seguir as normas já existentes, o que, em princípio, indica que o artigo acima não está de acordo com a norma federal vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Citamos por exemplo o seguinte trecho de reportagem que menciona quais são as deduções possíveis de serem feitas no imposto de renda¹:

Ajudar quem está precisando e, ainda por cima, conseguir um desconto na hora de pagar o Imposto de Renda? Isso é possível com a dedução permitida para alguns tipos de doações. Mas é preciso ter atenção, pois nem toda contribuição garante esse benefício. Quem explica é Deypson Carvalho, professor de Ciências Contábeis da UDF:

“Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos no imposto devido, observados os limites legais: Contribuições aos Fundos controlados pelos Conselhos municipais, estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou da Pessoa Idosa; Incentivo à Cultura; à Atividade Audiovisual; ao desporto; à atividade de Reciclagem; ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; ao Programa Nacional de Apoio à “doações diretamente Atenção Oncológica.

Quem não teve a oportunidade de efetuar doações aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, tem a chance de poder fazê-las na Declaração do Imposto de Renda de 2025, utilizando a opção na declaração”.

Assim, verifica-se que a regra do parágrafo único do artigo 6º da presente Proposição, não está em consonância com as hipóteses acima mencionadas, relacionadas a dedução no imposto de renda. Nesse contexto, sugerimos a supressão do artigo 6º, do presente projeto de lei.

2.3. Criação de Canal de Denúncias:

A proposta de criar um canal de denúncias, em articulação com a Defesa Civil e órgãos competentes, está alinhada com os objetivos de proteção ambiental e com a Constituição Federal, que garante a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade.

¹ Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-04/quais-doacoes-podem-ser-deduzidas-do-imposto-de-renda> - acessado em 06/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A colaboração com a Polícia Ambiental, o Corpo de Bombeiros Militar e o Ministério Público, citados no próprio projeto como parceiros, reforça a legalidade da medida.

O artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 determina que as autoridades ambientais têm o poder de polícia, e o artigo 73 da mesma lei estabelece que as multas por infração ambiental são revertidas a fundos específicos, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente e fundos estaduais ou municipais.

O projeto de lei, ao buscar a integração com esses órgãos, fortalece a fiscalização já prevista em lei.

2.4. Integração com Órgãos Federais e Estaduais:

O projeto prevê a colaboração de parceiros como o Corpo de Bombeiros Militar, a Promotoria de Justiça Ambiental, o Juizado Volante Ambiental (JUVAM), a Polícia Militar Ambiental, o Comando de Fronteira JAURU/66º BI Mtz, a Cruz Vermelha, o IBAMA e o ICMBio.

Essa articulação interinstitucional é fundamental para a efetividade da campanha e está em consonância com o princípio da cooperação entre os entes federativos em matérias de interesse comum, como a proteção ambiental.

III – DA EMENDA:

Conforme acima alinhavado, sugeridos a **supressão do parágrafo único do artigo 6º**, do presente projeto de lei:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo único. (SUPRIMIDO)”

IV – CONCLUSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Após analisar o Projeto de Lei n.º 030, de 31 de julho de 2025, de autoria da Excelentíssima Vereadora Magaly, entende este Relator que o projeto é **constitucional e legal, com a emenda supressiva acima sugerida.**

O projeto de lei está fundamentado na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e coopera com a competência comum de proteção ao meio ambiente.

As propostas de campanha anual durante o período de seca (maio a 31 de outubro), os objetivos de conscientização e prevenção, e a integração com órgãos de diferentes esferas estão em total consonância com a legislação ambiental e a Constituição Federal.

A previsão de custeio por meio de doações e patrocínios, sem ônus para o erário, não viola os princípios orçamentários, desde que os incentivos fiscais estejam em conformidade com as leis federais.

A justificativa do projeto é clara ao apresentar a necessidade de combate às queimadas e incêndios florestais em Cáceres, que afetam a saúde pública e o meio ambiente.

A iniciativa se alinha com a política de defesa civil, que já registrou uma queda significativa nos focos de queimadas após ações coordenadas com parceiros em 2021.

Dessa forma, este Relator vota pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 030, de 31 de julho de 2025, pois sua redação está de acordo com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, com a emenda acima sugerida.

V. DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 030, de 31 de julho de 2025, **com a emenda supressiva sugerida pelo Relator.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

MANGA ROSA

PRESIDENTE

PASTOR JÚNIOR

RELATOR

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E429-BB26-B939-409A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 06/08/2025 13:09:44
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 07/08/2025 11:15:32
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRELINA MAGALY DA SILVA (CPF 488.XXX.XXX-15) em 08/08/2025 07:27:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/08/2025 às 08:27 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E429-BB26-B939-409A>